

LEI Nº 6789, DE 14 DE MARÇO DE 2018.



**Autoriza o poder
Executivo Municipal a
doar áreas de terras de
propriedade ao Fundo de
Arrendamento Residencial - FAR,
gerenciado pela Caixa Econômica
Federal - CEF**

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias Faixa 1, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela Gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

"IMÓVEL: UM TERRENO URBANO. composto pela Área de Reserva Técnica 1. na quadra 21, no Loteamento Vila Esperança, nesta Cidade, com área superficial de 4.914,21m² (quatro mil e novecentos e quatorze metros e vinte e um decímetros quadrados), situado na rua Joceí da Silva Carvalho, no Bairro São José, nesta Cidade, com as seguintes medidas e confrontações: partindo-se do vértice 1, de coordenadas X=485.104,095 e Y=6.696.416,194, na esquina da rua Ezequiel Rezende, com uma distância de 32,72m (trinta e dois metros e setenta e dois centímetros), seguindo por linha curva, confrontando-se com a rua Ezequiel Rezende, chega-se ao vértice 2; deste, com uma distância de 3,53m (três metros e cinquenta e três centímetros) e rumo de 88°58'12" NO, confrontando-se com o lote 01, chega-se ao vértice 3; deste, com uma distância de 0,26m (vinte e seis centímetros) e rumo de: 72°09'38" NO, confrontando-se com o lote 01, chega-se ao vértice 4; deste, com uma distância de 13,30m (treze metros e trinta centímetros) e rumo de 1°22'31" NO, confrontando-se com o lote 01, chega-se ao vértice 5; deste, com uma distância de 2,06m (dois metros e seis centímetros) e rumo de 89°29'13" SO, confrontando-se com o lote 02, chega-se ao vértice 6; deste, com uma distância de 11,31m (onze metros e trinta e um centímetros) e rumo de 2°39'19" NO, confrontando-se com o lote 2, chega-se ao vértice 7; deste, com uma distância de 11,25m (onze metros e vinte e cinco centímetros) e rumo de 0°46'57" NO, confrontando-se com o lote 03, chega-se ao vértice 8; deste, com uma distância de 9,89m (nove metros e oitenta e nove centímetros) e rumo de 1°35'52" NO, confrontando-se com o lote 04, chega-se ao vértice 9; deste, com uma distância de 9,82m (nove metros e oitenta e dois centímetros) e rumo de 3°10'57" NO, confrontando-se com o lote 05, chega-se ao vértice 10; deste, com uma distância de 7,25m (sete metros e vinte e cinco centímetros) e rumo de 2°40'28" NO, confrontando-se com o

lote 1 22, chega-se ao vértice 11; deste, com uma distância de 53,17m (cinquenta e três metros e dezessete centímetros) e rumo de 87°04`20" SO, confrontando-se com a rua Enio Lauro Muller, chega-se ao vértice 12; deste, com uma distância de 83,46m (oitenta e três metros e quarenta e seis centímetros) e rumo de 2°29`06" SE, confrontando-se com a rua Francelino Viana, chega-se ao vértice 13; deste, com uma distância de 5,00m (cinco metros) e rumo de 49°36`01" SE, confrontando - se com a rua Francelino Viana, chega-se ao vértice 14; deste, com uma distância de 51,62m (cinquenta e um metros e sessenta e dois centímetros) e rumo de 83°18`43" SE, confrontando-se com a rua Joceí da Silva Carvalho, chega-se ao vértice 1; vértice inicial desse perímetro; localiza-se no quarteirão formado pela rua Ezequiel Rezende, Beco 02, rua Francelino Viana, rua Joceí da Silva Carvalho, raia Enio Lauro Muller."

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 442.278,90 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos), é, por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º O imóvel descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais itens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF ;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF ;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF ;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daqueles determinado no artigo 3º desta lei;

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetivação da doação, na forma da Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel para o Donatário, na efetivação da doação;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 14 de março de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.